



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2022

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos Vieira, que busca dispor sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação parte do conteúdo da respectiva justificativa, subscrita pelo Autor, delineada nos seguintes termos:

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

[...]

Cumpre frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.



Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA editou Portaria IMA nº222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a lei pertinente.

A matéria foi lida no expediente da sessão dia 17 de agosto de 2022 e na sequência, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO:

Da análise dos aspectos regimentais atinentes a este Colegiado, quais sejam, financeiros e orçamentários, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria.

Assim, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, e considerando superada a questão da juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I¹, e 149, parágrafo único², ambos do Rialesc), **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos

¹ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

² Art.149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



arts. 73, II³, 144, II⁴, e 209, II⁵, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288.9/2022** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

³ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

⁴ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

⁵ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

[...]